DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10443/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9485/2015
PROTOCOLO	: 1598127
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.53/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 48.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ASSESSORAMENTO, ASSISTÊNCIA, REVISÃO E FORMULAÇÃO DE PROCESSO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Em exame o Procedimento licitatório – Convite n. 17/2015, a formalização do Contrato Administrativo n. 53/2015 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda., visando à contratação de empresa especializada em assessoramento, assistência, revisão, e formulação de processos e procedimentos de licitações, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-5ICE- 18503/2016- *f.131/134)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, conforme parecer acostado às *f.135/136* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19262/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Procedimento

licitatório – Convite n. 17/2015, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 53/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011

O Contrato Administrativo n.53/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1ºTermo Aditivo (*f.120/129 dos autos*) versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Convite n. 17/2015, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n.53/2015, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II, e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Convite n.17/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 53/2015 e do 1º Termo Aditivo,* celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda., de acordo com o previsto na

Lei 8.666/93 .

É a decisão.

Campo Grande/MS, 8 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma